

## RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 004/2010

*Recomenda a formalização do Termo de Parceria entre a CONAB e o Núcleo de Estudos e Assessoramento - NEA para ampliação do PAA em comunidades atingidas por barragens.*

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007,

Considerando o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, que determina a consulta aos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes para celebração de termos de parceria;

Considerando a necessidade de assegurar a inserção dos agricultores atingidos por barragens nos programas relacionados à agricultura familiar, tais como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER;

Considerando que os Programas e as ações acima citados devem atingir as populações mais vulneráveis;

Considerando que os agricultores atingidos por barragem constituem-se como um contingente populacional em situação de insegurança alimentar;

RECOMENDA a formalização de Termo de Parceria entre a CONAB e o Núcleo de Estudos e Assessoramento - NEA, com vigência de julho de 2010 a junho de 2011, para ampliação do PAA em comunidades atingidas por barragens, no valor de R\$ 1.440.376,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e setenta e seis reais), que o CONSEA faça parte da Comissão de Avaliação que será instituída para este Termo de Parceria e que, ao final da execução dos projetos, os seus resultados sejam apresentados ao Conselho.

Brasília, 01 de julho de 2010.

**Renato S. Maluf**  
Presidente do CONSEA